

Selma Rodrigues Souto
PREFEITA



Macarani
Prefeitura
Transparência e Responsabilidade

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 436, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI A RESERVA DE 10% (DEZ POR CENTO) DAS UNIDADES RESIDENCIAIS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MACARANI PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA), E DAS OFENDIDAS POR TENTATIVA DE FEMINICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI-BA, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a reserva mínima de 10% (dez por cento) das unidades residenciais dos programas habitacionais implementados no âmbito do Município de Macarani para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e das ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência doméstica e/ou familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, psicológico ou sexual, dano moral ou patrimonial.

§ 1º A situação de violência contra a mulher deverá ser comprovada por documentação oriunda de expedientes e procedimentos constantes de ação penal, ainda que não transitada em julgado, mediante apresentação de:

- I - Certidão de inquérito policial instaurado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;
- II - Certidão de denúncia criminal;
- III - decisão judicial que conceda medida protetiva de urgência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

IV - Certidão ou laudo social emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais com notória atuação na defesa da mulher.

§ 2º A definição de violência prevista neste artigo está em conformidade com os arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 3º Para ter direito à reserva estabelecida nesta Lei, a mulher não poderá ser proprietária de outro imóvel, urbano ou rural, em todo o território nacional.

Art. 4º A reserva de unidades habitacionais prevista nesta Lei não dispensa a beneficiária do cumprimento dos demais requisitos estabelecidos pelas normas específicas de cada programa habitacional vigente no âmbito municipal, estadual e federal.

Parágrafo único: A seleção das beneficiárias observará, além do critério previsto nesta Lei, os critérios técnicos, sociais e econômicos definidos pelo respectivo programa habitacional.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 25 de agosto de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO

Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 4.802, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Concede licença-prêmio ao servidor público municipal WASHINGTON ALVES PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de professor, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, nos termos da Lei 087/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani, licença-prêmio ao servidor público municipal Washington Alves Pereira, ocupante do cargo efetivo de professor, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 25 de agosto de 2025, nos termos do requerimento formulado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 25 de agosto de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO.
Prefeita Municipal de Macarani.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 4.803, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora pública municipal ELIANE TEIXEIRA ALVES, ocupante do cargo de merendeira, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, nos termos do art. 116 da Lei nº 087/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani, e do Parecer Normativo nº 001/2017 da Procuradoria do Município, licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora pública municipal Eliane Teixeira Alves, ocupante do cargo efetivo de merendeira, pelo período de 02 (dois) meses, a partir de 21 de agosto de 2025, nos termos do requerimento formulado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 21 de agosto de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 4.804, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Nomeação dos Membros do Núcleo Gestor de apoio à elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Macarani-BA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI-BA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso para apoio na Elaboração do Plano Diretor Participativo de Macarani-BA, celebrado por este Município com a empresa EKT 7 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., em 30 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município fornecer apoio às atividades que serão realizadas pela empresa de consultoria contratada pela EKT 7, para execução dos serviços necessários,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Núcleo Gestor, que será composto pelos seguintes representantes:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

I – Representantes do Poder Público: gestores, administradores públicos executivos, e legislativos:

a) Secretaria de Administração e Meio Ambiente:

Titular:

Secretário de Administração - Glauber Costa Silva;

Suplente:

Chefe do Departamento de Pessoal – Denise da Luz Lopes.

b) Secretaria de Planejamento e Tributos:

Titular:

Secretária de Planejamento e Tributos – Manuella de Sousa Porto;

Suplente:

Diretor de Tributos e Arrecadação – Bartolomeu Lima Barbosa.

c) Secretaria de Relações Institucionais:

Titular:

Secretário de Relações Institucionais - Armando de Souza Porto;

Suplente:

Secretário de Cultura e Turismo - Cleides José Lisboa

d) Secretaria de Finanças

Titular:

Secretário de Finanças - Enio Lima Leite

Suplente:

Controladora Interna – Iramácia Antunes da Luz Souza



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

e) Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Titular:

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos - Selmo Silveira
Miranda

Suplente:

Procurador Jurídico – Fábio Galvão Jules

f) Secretaria de Políticas para as Mulheres

Titular:

Secretária de Políticas para as Mulheres – Claudia Dias Evangelista

Suplente:

Secretário de Esportes e Lazer - Marcelo Santos do Nascimento

II – Representantes dos seguintes órgãos do Poder Legislativo
Municipal:

Titular:

Vice-Presidente da Câmara Municipal – Pauline de Sousa Porto;

Suplente:

Vereador – Diego Rocha Almeida

II – Representantes dos movimentos populares, entidades sindicais,
empresários, entidades profissionais, organizações não governamentais:

a) Sindicato dos Agricultores e Agricultoras Rurais:

Titular:

Presidente do Sindicato dos Agricultores e Agricultoras Rurais – Aline
de Jesus Souza;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

Suplente:

Representante de associações – Orlando Alves Machado.

b) SC ACADEMY:

Titular:

Ezequiel Sousa Costa;

Suplente:

ONG EU LUTO PELA PAZ:

Pauline Costa da Rocha;

Art. 2º - A Coordenação Geral do Núcleo Gestor será exercida pelo Sr. Glauber Costa Silva, Secretário Municipal de Administração e Meio Ambiente, e, na sua ausência ou impedimento, por um membro indicado pelo Núcleo Gestor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 25 de agosto de 2025.

Selma Rodrigues Solto
Prefeita Municipal de Macarani